



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 195

Brasília - DF, terça-feira, 13 de outubro de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional.....	24
Ministério da Justiça.....	25
Ministério da Saúde.....	32
Ministério das Cidades.....	47
Ministério das Comunicações.....	48
Ministério das Relações Exteriores.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	58
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	59
Ministério do Esporte.....	61
Ministério do Meio Ambiente.....	61
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	62
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	63
Ministério do Turismo.....	64
Ministério dos Transportes.....	66
Conselho Nacional do Ministério Público.....	74
Ministério Público da União.....	75
Tribunal de Contas da União.....	76
Poder Judiciário.....	112
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	146

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 215, DE 2015(*)

Aprova o texto da Decisão CMC nº 24/09, que cria o Fundo de Promoção de Turismo do Mercosul, adotada durante a XXXVIII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Montevideu, em 7 de dezembro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão CMC nº 24/09, que cria o Fundo de Promoção de Turismo do Mercosul, adotada durante a XXXVIII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Montevideu, em 7 de dezembro de 2009.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo ficam condicionadas à existência de dotação específica na lei orçamentária anual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Decisão acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 12 de junho de 2015.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 216, DE 2015(*)

Aprova o texto do Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o Mercosul e a República Árabe do Egito, assinado em San Juan, na República Argentina, em 2 de agosto de 2010.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o Mercosul e a República Árabe do Egito, assinado em San Juan, na República Argentina, em 2 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 22 de setembro de 2015.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.540, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1ª Este Decreto estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos.

Art. 2ª Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão avaliar os contratos e os instrumentos congêneres relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços relacionados no Anexo, com o objetivo de reduzir o gasto público, observado o disposto nos art. 58, art. 65, art. 78, caput, inciso XII, e art. 79, caput, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput tem como meta a redução de vinte por cento sobre o valor total dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 3ª A decisão pela prorrogação ou pela celebração de novos contratos e instrumentos congêneres, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverá sempre observar a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público.

Art. 4ª Em relação aos contratos e às contas de energia elétrica, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá:

I - analisar a adequação da demanda contratada e do enquadramento tarifário e proceder às alterações contratuais necessárias para reduzir as despesas com energia;

II - manter controle permanente do consumo, da demanda contratada e da tarifação horo-sazonal, caso aplicável;

III - analisar, nos casos de fornecimento em baixa tensão, a viabilidade de migração para a média tensão;

IV - implementar ações com o objetivo de reduzir o consumo de energia, especialmente no horário de ponta definido pela respectiva distribuidora; e

V - reduzir o consumo de energia reativa para manter o fator de potência igual ou superior a noventa e dois centésimos.

Art. 5ª Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional encaminharão à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio eletrônico, relatório de despesas e de redução de gastos, por Unidade Administrativa de Serviços Gerais, até 15 de janeiro de 2016, nos termos de ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6ª Os serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, quando disponibilizados por órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, destinam-se às necessidades do serviço.

§ 1ª Os serviços de que tratam o caput são destinados:

I - aos Ministros de Estado;

II - aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

III - ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

IV - aos ocupantes de cargos de Natureza Especial;

V - aos dirigentes máximos de autarquias e fundações;

VI - aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis 5, 6 e equivalentes; e

VII - em casos excepcionais, devidamente justificados, a outros servidores, no interesse da administração pública federal, desde que autorizados pela autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.

§ 2º Os limites de valores mensais para utilização dos serviços de que trata o caput serão os seguintes:

I - para os Ministros de Estado, os ocupantes de cargos de Natureza Especial, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - para os dirigentes máximos de autarquias e fundações e os ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6 e equivalentes - R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - para os ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 5 e equivalentes - R\$ 200,00 (duzentos reais); e

IV - para os demais usuários autorizados - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º Os valores que excederem os limites estabelecidos no § 2º, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados, deverão ser recolhidos pelos usuários aos cofres da União mediante Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento da fatura pelo usuário.

Art. 7º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa disporá sobre a aplicação do disposto no art. 6º em relação aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, especialmente no que se refere às necessidades das atividades operacionais desses órgãos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

ANEXO

BENS E SERVIÇOS

- I - locação de imóveis;
- II - apoio administrativo, técnico e operacional;
- III - locação de máquinas e equipamentos;
- IV - locação de veículos;
- V - aquisição de veículos;
- VI - manutenção e conservação de veículos;
- VII - locações de mão de obra e terceirização;
- VIII - serviços de consultoria;
- IX - serviços de cópia e reprodução de documentos;
- X - serviços de limpeza e conservação;
- XI - serviços de telecomunicações;
- XII - vigilância ostensiva; e
- XIII - aquisição de passagens.

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 9 de outubro de 2015

Entidade: AR MEREGE'S, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC SINCOR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA Processos nºs: 00100.000208/2006-02/ 00100.000306/2007-13/ 00100.000183/2003-96/ 00100.000040/2003-84

Acolhem-se as Notas nºs 810/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 698/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 794/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 820/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica MEREGE'S DA AR MEREGE'S vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC SINCOR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na Rua Doutor Campos, nº 1236, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Cerquilhos/SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR PRATICA, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA Processo nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se a Nota nº 826/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR PRATICA, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na Rua Barão de Santa Tecla, nº 470 A, Bairro Centro, Pelotas/RS.

Entidade: AR ASSESTO, vinculada à AC CERTISIGN RFB Processo nº: 00100.000183/2003-96

Acolhe-se a Nota nº 787/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR ASSESTO vinculada à AC CERTISIGN RFB, localizada na Rua Tagipuru, nº 235, conjunto 154, Bairro Barra Funda, São Paulo/SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR SOU CERTIFICADORA, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA Processo nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se a Nota nº 819/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR SOU CERTIFICADORA vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na Rua Cinco de Abril, nº 900, CASA B, Bairro Velha Marabá, Marabá/PA, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR BRESCIANI, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA Processo nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se a Nota nº 837/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR BRESCIANI vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na Rua General Osório, nº 495, Bairro Centro, Capivari/SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR MINC, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS, AC SINCOR RFB, AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC OAB e AC SINCOR Processos nºs: 00100.000040/2003-84 / 00100.000208/2006-02 / 00100.000306/2007-12/ 0100.000126/2008-11/ 00100.000183/2003-96/ 00100.000280/2008-93/ 00100.000107/2006-23

Acolhem-se as Notas nºs 703/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, 684/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 695/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 676/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, 785/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Ins-

talação Técnica MINC OSASCO DA AR MINC, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS, AC SINCOR RFB, AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC OAB e AC SINCOR listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

ENDEREÇO
Anterior: Rua André Thomás, nº 222, Bairro Vila Campesina, Osasco/SP
Novo: Rua Narciso Sturlini, nº 302, conjunto 1101, Bairro Centro, Osasco/SP

Entidade: AR GCR, vinculada à AC BR RFB, AC SINCOR, AC SINCOR RFB e AC CERTISIGN MÚLTIPLA Processos nºs: 00100.000126/2008-11 / 00100.000426/2005-58 / 00100.000306/2007-12 / 00100.000040/2003-84

Acolhem-se as Notas nºs 534/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU e 709/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR GCR, vinculada à AC BR RFB, AC SINCOR, AC SINCOR RFB e AC CERTISIGN MÚLTIPLA, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

ENDEREÇO
Anterior: Dr. Trajano de Barros Camargo, nº 1.480, Centro, Limeira - São Paulo/SP
Novo: Dr. Trajano de Barros Camargo, nº 1.388, Centro, Limeira - São Paulo/SP

Entidade: AR CERTBRASIL, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS, E AC CERTISIGN RFB Processos nºs: 00100.000126/2008-11 / 00100.000040/2003-84 / 00100.000208/2006-02 / 00100.000183/2003-96

Acolhem-se as Notas nºs 799/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 832/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CERTBRASIL, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS, E AC CERTISIGN RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

ENDEREÇO
Anterior: Rua Alberto Folloni, nº 562, sala 07, Bairro Ahú, Curitiba/PR
Novo: Rua Vereador Washington Mansur, nº 962, Bairro Ahú, Curitiba/PR

Entidade: AR ARPENSP, vinculada à AC BR RFB Processo nº :00100.000126/2008-11

Acolhe-se a Nota nº 673/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de Autorização de Funcionamento de nova IT RC VOTUPORANGA-SP da AR ARPENSP vinculada à AC BR RFB, localizada na Rua Alagoas, nº 3111, Loteamento Bandeirante, Votuporanga, São Paulo/SP, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Entidade: AR ARPENSP, vinculada à AC BR RFB Processo nº : 00100.000126/2008-11

Acolhe-se a Nota nº 680/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de Autorização de Funcionamento de nova IT RC SABINO-SP da AR ARPENSP vinculada à AC BR RFB, localizada na Avenida Padre Anchieta, nº 890, Bairro Centro, Sabino/SP, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Entidade: AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB, AC BR RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA E AC OAB

Processos nºs: 00100.000127/2008-66 / 00100.000208/2006-02 / 00100.000183/2003-96/ 0100.000126/2008-11/ 00100.000040/2003-84/ 00100.000280/2008-93

Acolhem-se as Notas nºs 803/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 812/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 793/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 683/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 822/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica ESCRIVANIA DE PAZ DE CAMPO ALEGRE-SC da AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB, AC BR RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC OAB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

ENDEREÇO
Anterior: Rua Dr. Getulio Vargas, nº 449, Bairro Centro, Campo Alegre/SC
Novo: Rua Benjamin Constant, nº 744, Bairro Centro, Campo Alegre/SC

Entidade: AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB, AC BR RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA E AC OAB

Processos nºs: 00100.000127/2008-66 / 00100.000208/2006-02 / 00100.000183/2003-96/ 0100.000126/2008-11/ 00100.000040/2003-84/ 00100.000280/2008-93